

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2019

Regulamenta a Terapia Ocupacional e dá outras providências.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei em que se propõe a regulamentação da Terapia Ocupacional. Para efeitos da Lei, a atividade do Terapeuta Ocupacional tem por objeto “o desempenho da atividade humana, no que tange à sua prevenção, manutenção e recuperação, a assistência social, a educação e cultura, tendo como diretrizes a dignidade humana e o bem-estar de todos”.

As atividades humanas mencionadas envolvem as interações estabelecida pelas pessoas no desempenho cotidiano considerando as áreas de ocupação, fatores do cliente, habilidades e padrões de desempenho, contexto, ambiente e demandas da atividade.

O Terapeuta Ocupacional é o profissional de nível superior reconhecido que atua na área da saúde, da assistência social, da educação e da cultura, dentre outras definidas a partir das diretrizes curriculares nacionais, e que atua, com autonomia, em colaboração com outros profissionais buscando o atendimento multidisciplinar da atenção à saúde.

Tais profissionais têm, resguardadas as competências específicas de outras áreas ligadas à saúde, por atribuição: conduzir a consulta terapêutica ocupacional; avaliar o desempenho ocupacional e seus componentes, por meio de testes, exames complementares e outros; formular

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213495277500>



o diagnóstico terapêutico ocupacional e sócio-ocupacional; prescrever e aplicar os métodos e técnicas terapêuticos ocupacionais; realizar adequação ambiental; prescrever, confeccionar, ajustar e treinar o uso de órteses, próteses e outros dispositivos de tecnologia assistiva; executar preparação pré-protética e prescrever, confeccionar, ajustar e treinar o uso de dispositivos de tecnologia; desenvolver e assessorar o planejamento ergonômico de empresas e outras atividades relacionadas à ergonomia e saúde do trabalhador; e, dentre outras, promover a adaptação, readaptação inserção e reinserção profissional por meio de um programa terapêutico ocupacional.

Por fim, a proposição fixa que a titulação de Terapeuta Ocupacional é privativa dos graduados em cursos superiores de Terapia Ocupacional devidamente reconhecido pelo Poder Público; que o exercício profissional é privativo de profissionais inscritos no Conselho Profissional da área de atuação e que a jornada de trabalho não excederá 30 (trinta) horas semanais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Fui designada para relatar a matéria em 23 de março de 2021. Não foram apresentadas emendas ao término do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria tratada no projeto visa regulamentar a Terapia Ocupacional para delimitar de forma mais precisa as atribuições dessa profissão que se insere no esforço multidisciplinar de atenção integral à saúde.

Importante observar que a matéria foi discutida anteriormente nesta Casa e o Projeto de Lei em tela é o resgate do consenso construído quando da discussão do PL nº 7.647, de 2010. A proposição foi arquivada pelo



encerramento da Legislatura, após ter sido alvo de Audiências Públicas, apresentação de substitutivos nesta Comissão e emendas de Redação na CCJC.

O autor do Projeto de Lei, Deputado Rogério Correia, foi feliz ao retomar a proposição apresentando a versão final das discussões democráticas feitas naquela oportunidade.

O projeto tem por objetivo reconhecer o processo de amadurecimento da Terapia Ocupacional e o avanço dos métodos, tecnologias, procedimentos e atividades próprias para o exercício da profissão.

A evolução desses processos reclama que normas jurídicas também sejam atualizadas para melhor delinear os contornos da terapia ocupacional, pontuando de forma clara suas atribuições para proteger a sociedade e as profissões que se conectam na atenção multidisciplinar.

Como assevera o autor da proposta, delimitar as fronteiras do exercício profissional trará “segurança jurídica e benefícios a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que militam especialmente nas áreas de fisioterapia e da própria terapia ocupacional.”

Além disso, é importante fixar uma jornada laboral que permita qualidade de vida e a permanente atualização dos(as) profissionais. Dessa forma, concordamos que a jornada de trabalho máxima seja fixada em 30 (trinta) horas semanais.

Em conclusão, vemos com muito entusiasmo a retomada da tramitação desse Projeto como forma de fazer justiça aos(as) profissionais da Terapia Ocupacional brasileira. Por esses motivos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.364, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-3029



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213495277500>

